

Secretaria Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFI Nº 014, de 07 de outubro de 2020.

Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DTEM) e dá outras providências.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba e,

CONSIDERANDO a existência do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal-DTEM instituído pela Lei 5.200, de 26 de junho de 2019,

ESTABELECE:

Art. 1º. Os contribuintes do ISSQN ficam obrigados a se credenciar no Domicílio Tributário Eletrônico Municipal-DTEM, instituído pela Lei Municipal nº 5.200, de 26 de junho de 2019, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º A Secretaria de Finanças realizará o credenciamento de ofício dos contribuintes obrigados que não realizarem seu credenciamento no DTEM dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º A Administração Tributária poderá ainda, a seu critério, credenciar, de ofício, outras pessoas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DTEM, sendo que a notificação desse ato de ofício dar-se-á mediante ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, alternativamente, com a publicação do ato na Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

Art. 2º. O DTEM constitui espaço virtual de interação comunicacional destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - identificar o sujeito passivo sobre o indeferimento de opção, da exclusão e de ações fiscais do Simples Nacional;
- III - encaminhar notificações, intimações e autos de infração;
- IV - expedir comunicações e avisos em geral;
- V - tramitar o processo administrativo tributário e as ações fiscais tributárias;
- VI - receber documentos previamente definidos em regulamento.

Art. 3º. O credenciamento dar-se-á por meio do portal do DTEM e poderá ser efetuado:

I - por uso de Certificado Digital, observando-se o seguinte:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do signatário, no caso de pessoas físicas;



Secretaria Municipal de Finanças

b) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu representante legal, no caso de pessoas jurídicas;

c) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II - por confirmação de dados e/ou documentos do sujeito passivo, podendo ser exigida a apresentação de termo ou declaração, em papel, assinado pelo responsável legal.

Art. 4º. O acesso ao DTEM será efetuado através da rede mundial de computadores-INTERNET, por meio do endereço eletrônico <http://iss.itatiba.sp.gov.br/>, na funcionalidade ou link relativo ao DTE.

Parágrafo único. A identificação do usuário para acesso ao DTEM dar-se-á pela utilização de certificado digital, emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou ainda mediante código de validação a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças no momento do credenciamento.

Art. 5º. O DTEM será facultativo para os seguintes contribuintes:

I - microempreendedores individuais - MEI;

II - que possuam inscrição municipal como autônomo ou profissional liberal;

III - que não possuam inscrição municipal.

Art. 6º. A comunicação, nos casos de impossibilidade de utilização do DTEM, poderão ser realizadas mediante outras formas previstas na legislação municipal.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 07 de outubro de 2020.

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

